

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°. 047/2023

CONCORRÊNCIA N°. 001/2023

TIPO DE JULGAMENTO: Maior número de empregos a serem gerados

DATA DE ABERTURA: 18 de Julho de 2023

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: das 08h às 09 horas

HORÁRIO INÍCIO DA SESSÃO: 09 horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, localizada na Praça Cesário Alvim, 2º andar, Centro, Santos Dumont - MG.

O Município de Santos Dumont, ente público de direito interno inscrito no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59 e com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont - MG, torna público, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº. 16, de 17 de fevereiro de 2023, a abertura do Procedimento Licitatório nº. 047/2023 – Concorrência nº. 001/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº. 2.252/90), das Leis Ordinárias Municipais nº. 3.133/98 e 3.262/02, e, por fim, da Lei Complementar Municipal nº. 009/2015, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL**, para fins de instalação de empresa, gerando empregos e rendas para a Municipalidade, conforme especificações contidas nos itens seguintes:

1- DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão gratuita de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área de desenvolvimento econômico (antigo Distrito Industrial), de propriedade do Município de Santos Dumont – MG, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de empregos e rendas, assim descrito:

“Área 03, contendo 5.074,54 m² (cinco mil e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situada na Estrada de acesso à BR-040, Bairro Antônio Afonso, Matrícula nº. 21.592, Livro 02, fls. 01, datada de 03/04/2014, com suas respectivas averbações, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont – MG”

Esta área encontra-se identificada pelo número “3” e perfeitamente localizada e delimitada na planta baixa que acompanha o Anexo I - Termo de Referência;

2 – DA VISITA TÉCNICA:

2.1 – Todas as empresas interessadas em participar do presente certame licitatório deverão, **obrigatoriamente**, efetuar uma **visita técnica** ao local objeto da concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a qual será realizada por um representante legal especialmente designado para tanto e acompanhada por um servidor do Município de Santos Dumont também designado para esta função.

2.2 – Esta visita técnica se destina a propiciar aos interessados o pleno conhecimento do local onde será instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura, acessos viários, etc.

2.3 – A visita técnica deverá ser agendada pela empresa interessada até o dia 25/06/2023, das 12:00 às 18:00 horas, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio dos seguintes números telefônicos: (32) 3251-4207 ou (32) 3251-7400;

2.4 – Ao término da visita técnica, a empresa interessada em participar do certame receberá, das mãos do servidor designado para acompanhá-la, do respectivo “Atestado de Visita Técnica”, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital, o qual deverá ser assinado pelo representante da empresa e pelo servidor do Município.

3 – DAS CONDIÇÕES NEGATIVAS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Não poderão participar do presente certame licitatório/;

- a) empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o Município;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) empresas que já sejam titulares de quaisquer outras concessões de direito real de uso outorgadas pelo Município de Santos Dumont – MG;
- g) empresas cujo faturamento mínimo no ano de 2022 tenha sido inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais, o que deverá ser comprovado por meio de documentos contábeis; e
- h) empresas que tenha menos de 10 (dez) anos de existência, contados da data de sua respectiva constituição.

4 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

4.1 – No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus respectivos representantes legais.

4.2 - Para tanto, **obrigatoriamente**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica; em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- b) Procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) O licitante ou seu representante presente à sessão deverá entregar à Comissão, após apresentação da sua cédula de identidade ou documento equivalente, o documento de credenciamento, bem como os envelopes contendo os "**Documentos de Habilitação**" e a "**Proposta Comercial**";
- d) Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por um dos membros da CPL;
- e) Será permitida a apresentação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente;
- f) A falta de apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido neste título, bem como a ausência do interessado ou do seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) concorrente(s) no certame; entretanto, este(s) ficará (ão) impedido(s) de participar (em) dos atos na sessão;
- g) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão, emitida por órgão competente, que comprove tal qualidade, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DOS LICITANTES:

5.1 – Os documentos de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas deverão ser apresentados logo após o credenciamento das empresas licitantes, **em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados**, contendo em suas respectivas partes externa e frontal as seguintes inscrições:

“AO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 047/2023
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL”

“AO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 047/2023
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL”

6 – DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

6.1 – No Envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação deverão estar contidos os seguintes documentos:

6.2 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de registro comercial, no caso de empresário individual;

Obs.: Os documentos necessários à habilitação jurídica que já tenham sido apresentados quando do Credenciamento das licitantes, poderão ser dispensados de apresentação no Envelope nº. 01 (Documentação de Habilitação).

6.3 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e **Fazenda Federal**;
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4 - Quanto à regularidade trabalhista

- a) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

6.5 – Quanto à qualificação econômico-financeira e técnica:

- a) Apresentação de **balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

b) A empresa licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial exigível, do Balanço Patrimonial referente ao período de existência da empresa quando constituída neste exercício, ou outros documentos contábeis que atestem sua boa situação financeira:

- **ILG** = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$ **maior ou igual a 1;**
- **ILC** = $(AC) / (PC)$ **maior ou igual a 1;**
- **ISG** = $(AT) / (PC + ELP)$ **maior ou igual a 1.**

Onde:

- ILG: Índice de Liquidez Geral;
- ILC: Índice de Liquidez Corrente;
- ISG: Índice de Solvência Geral;
- AT: Ativo Total;
- AC: Ativo Circulante;
- RLP: Realizável a Longo Prazo;
- PC: Passivo Circulante; e
- ELP: Exigível a Longo Prazo.

c) As empresas dispensadas da apresentação do balanço deverão declarar expressamente esta condição, não estando dispensadas da comprovação dos índices contábeis acima discriminados.

d) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento das propostas;

e) As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado onde a licitante tenha sua sede, com data não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento das propostas.

f) **Atestado de visita técnica** emitido pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, comprovando pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, no que se refere à sua localização, condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, documento este que deverá ser assinado pelo representante da empresa e pelo servidor designado pelo Município.

g) **Declaração** firmada pela licitante acerca da estrita observância do **art. 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Edital, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;

h) **Declaração** expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso **IV do art. 87 da Lei 8.666/93** e suas alterações e que não existem superveniências de

fatos impeditivos para sua habilitação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

i) **Declaração de Responsabilidade Ambiental**, conforme modelo Constante do Anexo VI deste Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS EM GERAL:

7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por um dos membros da CPL;

7.2 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

7.3 – Serão declaradas inabilitadas as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

7.4 – É facultada à Administração Municipal a realização de quaisquer diligências destinadas a averiguar a autenticidade e/ou veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes.

8 – DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES:

8.1 – No Envelope nº. 02 – Proposta deverão conter os seguintes dados, devidamente compilados em um documento único, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital:

- a) Indicação do número mínimo de empregos diretos a serem gerados e mantidos pelo empreendimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, não podendo este número ser inferior a 40 (quarenta) empregos diretos;
- b) A proposta, que terá validade mínima de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente procedimento licitatório, o nome da empresa, seu CNPJ e endereço, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;
- c) A proposta deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e de seu respectivo Termo de Referência, não sendo consideradas aquelas que fizerem menção às propostas de quaisquer outros licitantes;
- d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertos os envelopes contendo as propostas.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 - A concessão de direito real de uso objeto do presente certame licitatório será, nos termos da legislação municipal acima mencionada, conferida a título gratuito, tendo em vista que o seu propósito precípuo é a geração de empregos.

9.2 – Portanto, o critério para a seleção da proposta mais vantajosa será o do **maior número de empregos** a serem gerados pela futura concessionária do direito real de uso, observado o número e o período mínimos estabelecidos na Cláusula 8.1, alínea “a”, deste Edital.

9.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será considerada a vencedora do certame a empresa que apresentar o maior índice de liquidez geral;

9.4 – Permanecendo, no entanto, o empate entre duas ou mais propostas, será efetuado, pela Comissão Permanente de Licitações, um sorteio entre as licitantes.

9.5 - Havendo divergência entre números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

9.7 – O Município de Santos Dumont se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

10- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

10.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

- a) Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.
- b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.
- c) Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando-a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.
- d) Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.
- e) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.
- f) No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior pontuação do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.
- g) Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

11 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

11.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) assinar o Termo de Concessão no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação ou assim que solicitado pelo Município de Santos Dumont;
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Concessão, bem como demais atos administrativos decorrentes deste Edital;
- c) iniciar as obras de instalação de empreendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Concessão;
- d) iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 01 (um) ano, contado do início das obras de instalação;
- e) gerar e manter, durante todo o prazo da concessão de direito real de uso de bem imóvel o número de empregos diretos. A comprovação da geração desses empregos deverá ser feita por meio da apresentação de cópias do Livro de Registro de Empregados ou das CTPS's dos empregados;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização indicados pelo Município de Santos Dumont – MG, durante todo o período da concessão, livre acesso ao imóvel e suas respectivas instalações, para certificação de sua correta utilização;
- g) cumprir toda legislação vigente para a instalação e funcionamento do empreendimento, inclusive no que se refere à obtenção de alvarás, licenças etc., principalmente no que se refere às exigências ambientais;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições exigidas pelos órgãos competentes em decorrência de eventuais danos causados ao meio-ambiente, em razão das atividades exercidas no local da concessão de direito real de uso de bem imóvel público;
- i) tomar todas as providências necessárias para a aprovação dos projetos de construção civil e outros exigidos para o exercício das atividades a serem desenvolvidas junto aos órgãos competentes e ao Município de Santos Dumont – MG, sob pena de embargo.
- j) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de revogação do incentivo industrial;
- k) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;

- l) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- m) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- n) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- o) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- p) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- q) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- r) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

12 – DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO:

12.1 - Caso a empresa concessionária, antes do termo final da concessão de direito real de uso, não cumpra quaisquer das obrigações discriminadas na Cláusula 11 do presente Edital, dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Termo de Concessão ou descumpra quaisquer outras cláusulas resolutórias, resolver-se-á, de pleno direito, a concessão, perdendo ela, nestes casos, em favor do Município de Santos Dumont – MG, todas as benfeitorias de qualquer espécie edificadas no imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO:

13.1 - A concessão de direito real de uso em questão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do Termo de Concessão respectivo, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que presente o interesse público e com a concordância das partes.

14 – DA INDENIZAÇÃO:

14.1 - Nas hipóteses de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades, redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades, o Município de Santos Dumont estipulará,

mediante laudo de avaliação, a título de indenização, um valor mensal correspondente ao período em que a concessionária utilizou o imóvel objeto da concessão de direito real de uso em questão, devidamente corrigido pelo IGPM e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

15 - DO DIREITO DE RESERVA:

15.1 – O Município de Santos Dumont reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n. ° 8.666/93.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n. ° 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

16.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

16.1.2 - Pedido de Reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

16.1.3 - O Recurso previsto no item 16.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

16.1.4 - O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

16.1.5 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

17 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO:

17 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Termo de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel.

17.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

17.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Concessão, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

18 - DAS PENALIDADES:

18.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Santos Dumont, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

18.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19 – DA IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL:

19.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Santos Dumont, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

20.2 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

20.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

20.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

20.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

20.7 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

20.8 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no edital, naquilo em que for aplicado.

20.9 - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a Empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do início do funcionamento ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

20.10 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

20.11 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

20.12 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Santos Dumont, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

20.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santos Dumont, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, na sala da Secretaria Municipal de Administração, ou pelo telefone (32) 3252-7400.

Santos Dumont-MG, ____ de _____ de 2023

Ronaldo M. de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PMSD

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

Procedimento Licitatório nº.047/2023
Concorrência nº. 001/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.747.924/0001-59, com endereço na sede na Praça Cesário Alvim, nº 02 –, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, brasileiro, casado, portador do CPF n.º _____, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, n.º _____, no município de _____, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, _____, brasileiro, _____, empresário, portador do CPF n.º _____ e Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, em _____, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, o **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT - MG** **concede** em favor da Concessionária acima identificada _____, o direito real de uso sobre o seguinte bem imóvel:

“Área 03, contendo 5.074,54 m² (cinco mil e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situada na Estrada de acesso à BR-040, Bairro Antônio Afonso, Matrícula n.º. 21.592, Livro 02, fls. 01, datada de 03/04/2014, com suas respectivas averbações, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont – MG”

Esta área encontra-se identificada pelo número “3” e perfeitamente localizada e delimitada na planta baixa que acompanha o presente Termo de Referência.

A presente concessão terá como finalidade a concessão de incentivo industrial, de interesse público e geração de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel é expressamente vinculado ao Edital do Procedimento Licitatório nº. 047/2023 - Concorrência nº 001/2023, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO:

A presente Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel terá como prazo de duração o período de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Assinar o Termo de Concessão no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação ou assim que solicitado pelo Município de Santos Dumont;

Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Concessão, bem como demais atos administrativos decorrentes deste Edital;

Iniciar as obras de instalação de empreendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Concessão;

Iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 01 (um) ano, contado do início das obras de instalação;

Gerar e manter, durante todo o prazo da concessão de direito real de uso de bem imóvel o número de empregos diretos constantes de sua proposta. A comprovação da geração desses empregos deverá ser feita por meio da apresentação de cópias do Livro de Registro de Empregados ou das CTPS's dos empregados;

Permitir aos encarregados da fiscalização indicados pelo Município de Santos Dumont – MG, durante todo o período da concessão, livre acesso ao imóvel e suas respectivas instalações, para certificação de sua correta utilização;

Cumprir toda legislação vigente para a instalação e funcionamento do empreendimento, inclusive no que se refere à obtenção de alvarás, licenças etc., principalmente no que se refere às exigências ambientais;

Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições exigidas pelos órgãos competentes em decorrência de eventuais danos causados ao meio-ambiente, em razão das atividades exercidas no local da concessão de direito real de uso de bem imóvel público;

Tomar todas as providências necessárias para a aprovação dos projetos de construção civil e outros exigidos para o exercício das atividades a serem desenvolvidas junto aos órgãos competentes e ao Município de Santos Dumont – MG, sob pena de embargo.

Proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de revogação do incentivo industrial;

Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;

Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;

Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

Fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO:

Caso a empresa Concessionária, antes do termo final da concessão de direito real de uso, não cumpra quaisquer das obrigações discriminadas na Cláusula Quarta do presente Termo de Concessão, dê ao imóvel destinação diversa da aqui estabelecida ou descumpra quaisquer outras cláusulas resolutórias, resolver-se-á, de pleno direito, a concessão, perdendo ela, nestes casos, em favor do Município de Santos Dumont – MG, todas as benfeitorias de qualquer espécie edificadas no imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO:

Nas hipóteses de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades, redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades, o Município de Santos Dumont estipulará, mediante laudo de avaliação, a título de indenização, um valor mensal correspondente ao período em que a concessionária utilizou o imóvel objeto da concessão de direito real de uso em questão, devidamente corrigido pelo IGPM e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Santos Dumont, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Concessão para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a Concessionária, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a Concessionária não se instale e inicie suas atividades nos prazos previstos.

Igualmente será rescindido caso a Concessionária cessar as atividades no município de Santos Dumont transcorridos menos de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

Resolve-se a Concessão antes de seu termo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida neste termo.

O descumprimento das disposições legais e contratuais, importará em reversão do imóvel ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização ao concessionário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no Edital, no presente Termo de Concessão, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Santos Dumont, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade concorrência nº 001/2019, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Santos Dumont, ____ de _____

p/ Município de Santos Dumont – MG
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

p/ _____

Concessionária

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, no município de, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, no município de, Estado do, apresenta ao Município de Santos Dumont a sua proposta relativa ao Procedimento Licitatório n.º. 047/2023 – Concorrência n.º. 001/2023, que trata de concessão de incentivo industrial na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, nas seguintes condições:

IMÓVEL: “Área 03, contendo 5.074,54 m² (cinco mil e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situada na Estrada de acesso à BR-040, Bairro Antônio Afonso, Matrícula n.º. 21.592, Livro 02, fls. 01, datada de 03/04/2014, com suas respectivas averbações, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont – MG”

CRITÉRIO: EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)

Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento a partir do efetivo funcionamento das atividades:

Número Mínimo Exigido	Número de Empregos Diretos que serão efetivamente criados com a instalação do empreendimento
40	

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega abaixo assinalada:

Local, data

Representante Legal

ANEXO III
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, através de seu representante, procedeu a visita no local objeto da Concessão de Direito Real de Uso – Procedimento Licitatório nº. 047/2023 - Concorrência nº. 001/2023, sendo a mesma concededora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT:

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2019, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º....., no município de, Estado do, na condição de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na, N.º, no município de, Estado do Rio, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2019 do Município de Santos Dumont, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na N.º, no município de, Estado de (o), neste ato representada por, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º....., no município de, Estado do, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2019 do Município de Santos Dumont, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Santos Dumont – MG, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA